

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 003 /2019**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
QUE ENTRE SI CELEBRAM O
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
E O INSTITUTO ARTICLE, PARA OS
FINS QUE ESPECIFICA.**

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, com sede na SEPN Quadra 514 Norte, Lote 7, Bloco B, CEP 70760-542, Brasília - DF, CNPJ nº 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CNJ**, neste ato representado por seu Presidente, Ministro **DIAS TOFFOLI**, portador da Carteira de Identidade nº 16.266.525 SSP/SP e CPF nº 110.560.528-05, e o **INSTITUTO ARTICLE**, com sede na Rua Ministro Godoi, 1186, cj. 151, CEP 05015-0001, São Paulo - SP, CNPJ nº 29.249.561/0001-00, doravante denominado **ARTICLE**, neste ato representado por sua Presidente-executiva, Dra. **ALESSANDRA PASSOS GOTTI**, portadora da OAB nº 154.822/SP e CPF nº 175.837.098-06, em conjunto denominados **PARTÍCIPES**, firmam o presente TERMO, convencionando as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem como objeto o desenvolvimento de cooperação técnico-científica entre o **CNJ** e o **ARTICLE** para o intercâmbio de informações voltadas ao aprimoramento das Tabelas Processuais Unificadas (TPUs), implementadas pela Resolução CNJ nº 46/2007, no tocante aos assuntos relativos ao direito fundamental à educação.

Parágrafo primeiro. Os **PARTÍCIPES**, em comum acordo, poderão pactuar a continuidade deste aperfeiçoamento, visando a criação de algoritmos de mineração de textos, que visem à classificação dos feitos relativos aos direitos

fundamentais à educação, com base nas TPUs devidamente aprimoradas, bem como à implementação de *dashboards* para monitoramento contínuo dos assuntos processuais mais frequentes, duração dos processos e resultados dos autos classificados.

Parágrafo segundo. Os PARTÍCIPES, em comum acordo, poderão pactuar o aprimoramento de outros assuntos relativos a direitos fundamentais sociais nas TPUs.

DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

CLÁUSULA SEGUNDA – Para o desenvolvimento das ações objeto do presente TERMO, o **ARTICULE** compromete-se a:

- I. Apresentar proposta técnica de nova taxonomia dos assuntos das TPUs, contendo a indicação normativa e o respectivo glossário;
- II. Realizar reuniões periódicas com a Secretaria Especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica e o Comitê Gestor das Tabelas Processuais Unificadas do Poder Judiciário e Numeração Única, instituído pela Portaria da Presidência do CNJ nº 135, de 29 de junho de 2010, para discutir os aperfeiçoamentos propostos e mitigar eventuais dificuldades técnicas à sua implantação;
- III. Colaborar para que as demais instituições do Sistema de Justiça adotem a mesma taxonomia dos assuntos de educação.

CLÁUSULA TERCEIRA – Para o desenvolvimento das ações objeto do presente TERMO, o **CNJ** compromete-se a:

- I. Realizar reuniões periódicas com o **ARTICULE** sobre a proposta de nova taxonomia dos assuntos de educação;
- II. Fornecer ao **ARTICULE** os subsídios técnicos necessários, por meio do Comitê Gestor, para mitigar eventuais dificuldades técnicas à implantação dos aprimoramentos objeto deste TERMO;
- III. Envidar esforços para a implantação dos aperfeiçoamentos propostos nas TPUs.

DO PLANO DE TRABALHO

CLÁUSULA QUARTA – A concretização das ações conjuntas será objeto de Plano de Trabalho, aprovado pelas partes, a ser elaborado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura do presente Termo de Cooperação.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA QUINTA – O presente TERMO tem caráter não oneroso, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os PARTÍCIPIES.

Parágrafo único. Os PARTÍCIPIES concordam que eventuais desdobramentos deste TERMO que demandem alocação de recursos financeiros para sua viabilidade, a exemplo do desenvolvimento de soluções tecnológicas para a classificação automática de processos encerrados, ativos e futuros, replicável nos Tribunais brasileiros, serão objeto de instrumentos futuros.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA – Este Termo terá eficácia na data de sua assinatura e vigência de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado automaticamente, salvo manifestação expressa das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses.

Parágrafo único. A prorrogação somente será efetivada na hipótese de haver desdobramentos do projeto de interesse comum de ambos os partícipes.

DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

CLAUSULA SÉTIMA – Os PARTÍCIPIES comprometem-se a dar ampla divulgação e publicidade a este TERMO, fazendo o mesmo em relação aos resultados das ações desenvolvidas, na medida de suas possibilidades.

Parágrafo único. Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto deste TERMO será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos partícipes, observado o disposto no art. 37, §1º, da Constituição Federal, vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma,

descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal de agentes públicos.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA OITAVA – Aplicam-se à execução deste TERMO a Lei n. 8.666, de 1993, no que couber, os preceitos do Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA NONA – O presente TERMO poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os PARTÍCIPES, durante sua vigência, mediante Termo Aditivo, exceto no tocante ao seu objeto.

DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

CLÁUSULA DEZ – É facultado aos PARTÍCIPES promover o distrato do presente TERMO, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual, tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

DOS INTERLOCUTORES

CLÁUSULA ONZE – Os PARTÍCIPES designam, como seus representantes, para a interlocução institucional, visando à condução das ações deste TERMO:

- I. Pelo **CNJ**, **Juiz Richard Pae Kim**, Secretário Especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica e **Juiz Carl Olav Smith**, Secretário-Adjunto da Secretaria Especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica;
- II. Pelo **ARTICULE**, **Dra. Alessandra Passos Gotti**, Presidente-executiva e **Rogério Fernando de Góes**, Diretor de Relações Institucionais.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DOZE – O CNJ providenciará a publicação de extrato do presente TERMO no Diário de Justiça Eletrônico, pelo **CNJ**, de acordo com o que autoriza o art. 4º da Lei nº 11.419/2006, combinado com o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

DO FORO

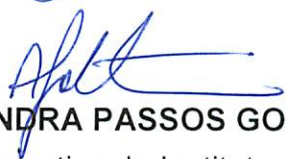
CLÁUSULA TREZE – Não haverá estabelecimento de foro. Eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento serão dirimidas de comum acordo pelos PARTÍCIPIES.

E, por estarem justas e acordadas, os PARTÍCIPIES assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 2 (duas) testemunhas.

Brasília, 19 de fevereiro 2019.


Ministro **DIAS TOFFOLI**

Presidente do Conselho Nacional de Justiça


ALESSANDRA PASSOS GOTTI

Presidente-executiva do Instituto Article

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG:


RICHARD PAE KIM

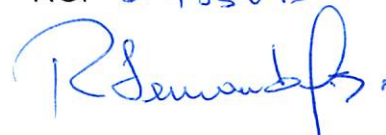
26223 138 - 4

Nome:

RG:


Roberto F. de Góes

5.433.645 - 4.


Roberto F. de Góes